



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

Superintendência Científica, Tecnológica, e de Inovação

MINUTA

EDITAL 05/2020 - Banco de Dados "Ad Hoc"

DIRETRIZES PARA PROMOVER CHAMADAS PÚBLICAS PARA O CREDENCIAMENTO DE CONSULTORES *AD HOC* PARA EXERCEREM AS ATIVIDADES DE AVALIAÇÃO, SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROGRAMAS E PROJETOS SUBMETIDOS À FAPDF.

A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL-FAPDF, vinculada à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, no uso de suas atribuições e cumprindo sua missão de promover a ciência, a tecnologia e a inovação para o desenvolvimento sustentável do Distrito Federal, torna público o lançamento do presente Edital, de fluxo contínuo, que tem por objetivo, o credenciamento e a seleção de Consultores *Ad Hoc*, para avaliar demandas formuladas por órgãos do Governo do Distrito Federal submetidas à FAPDF relativas a pesquisas científicas e desenvolvimento tecnológico com a finalidade de superar obstáculos à consecução da missão institucional destes órgãos; avaliar propostas de projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico apresentadas em resposta a editais e chamamentos publicados pela FAPDF e instituições parceiras; e acompanhar a execução dos projetos porventura contratados.

1. DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

O presente Edital rege-se pelas normas estabelecidas nos art. 218 e art. 219-A da Constituição Federal; na Lei Orgânica do Distrito Federal, art. 158, X, e art. 193 a art. 195; Lei Distrital nº 347, de 4 de novembro de 1992, alterada pela Lei nº 3.652, de 9 de agosto de 2005; Lei Distrital nº 2.834, de 7 de dezembro de 2001 e alterações; Lei 9.283/2018 que regulamenta o disposto na [Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004](#), na [Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016](#), no [art. 24, § 3º](#), e no [art. 32, § 7º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), no [art. 1º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990](#), e no [art. 2º, caput, inciso I, alínea "g", da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990](#), e altera o Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, para estabelecer medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional Lei 10.973/2004 e 13.243/2016 recepcionadas pela Lei Distrital nº 6.140, de 3 de maio de 2018, denominada Lei de Inovação do Distrito Federal, no que couber; Decreto Distrital nº 38.126, de 11 de abril de 2017, que trata da Política Distrital de Ciência, Tecnologia e Inovação; Decreto Distrital nº 39.570, de 26 de dezembro de 2018, na Instrução Normativa nº 65, de 07 de novembro de 2017, da FAPDF, que institui o Programa de Fomento a Inovação, no que couber, Instrução Normativa 01/2005-CGDF, no que couber, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, e demais normativos aplicáveis da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAPDF.

2. DO OBJETO

O presente Edital tem por objeto estabelecer as condições gerais para realização de chamadas públicas para o credenciamento de consultores *ad hoc* para exercerem as atividades de avaliação, seleção e acompanhamento de programas e projetos submetidos à FAPDF.

3. DOS OBJETIVOS

- 3.1. Aprimorar os procedimentos de avaliação, seleção e acompanhamento de programas e projetos a serem fomentados pela FAPDF.
- 3.2. Garantir a transparência e a imparcialidade dos processos de avaliação, seleção e acompanhamento de programas e projetos a serem fomentados pela FAPDF.
- 3.3. Qualificar e aprimorar os programas e projetos a serem fomentados pela FAPDF.
- 3.4. Ampliar e manter atualizada a base de dados de consultores *ad hoc* da FAPDF.

4. DO PÚBLICO ALVO

Pesquisadores vinculados a Instituições de Ensino e/ou Pesquisa e/ou Institutos de Ciência e Tecnologia (ICTs)

5. DA IMPUGNAÇÃO

- 5.1. O prazo para impugnação do presente Edital é de cinco dias úteis, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF –.
- 5.2. A solicitação de impugnação deverá ser dirigida ao Conselho Diretor da FAPDF e entregue em sua sede, na unidade administrativa Protocolo, situada na Granja do Torto, Lote 04 – Parque Tecnológico de Brasília, 3º Andar, Brasília – DF, no horário de 10h às 17h.
- 5.3. Em caso de impugnação aceita que demande alteração do presente Edital, este será devidamente corrigido e republicado com as novas disposições.
- 5.4. Decairão do direito de impugnar os termos deste Edital aqueles que os tendo aceitado, sem objeção, venham apontar posteriormente ao julgamento eventuais falhas ou imperfeições, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

6. DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSULTOR *AD HOC*

- 6.1. São atribuições do consultor *ad hoc*:
- 6.2. Emitir parecer circunstanciado sobre o mérito acadêmico e técnico de programas e projetos submetidos à FAPDF;
- 6.3. Participar do acompanhamento e avaliação técnica e científica dos programas ou projetos apoiados pela FAPDF.

7. DOS PARECERES

- 7.1. Os pareceres emitidos devem atender minimamente aos seguintes aspectos:
 - 7.1.1. Quanto ao mérito técnico-científico:
 - 7.1.1.1. Mérito da proposta para o desenvolvimento científico, tecnológico e inovação dentro da linha temática indicada;
 - 7.1.1.2. Adequação da metodologia aos objetivos do projeto e viabilidade técnica, incluindo a infraestrutura disponível, e gerenciamento de risco de execução do projeto;
 - 7.1.1.3. Experiência prévia do coordenador e da sua equipe, considerando sua produção técnica e científica ou experiência profissional, compatível com a realização do projeto, conforme informações constantes nos currículos cadastrados na Plataforma Lattes.
 - 7.1.2. Quanto à relevância:
 - 7.1.2.1. Avaliação das metas e dos resultados pretendidos na pesquisa e sua aplicabilidade aos objetivos propostos;
 - 7.1.2.2. Potencial impacto e relevância do projeto em relação aos objetivos propostos.

- 7.1.3. Quanto à adequação do cronograma e do orçamento:
- 7.1.3.1. Coerência e planejamento do conjunto de atividades e do orçamento em relação às metas de curto, médio e longo prazo;
- 7.1.3.2. Economicidade ou razoabilidade econômica da proposta.
- 7.2. Os pareceres deverão ser apresentados de forma clara e detalhada, manifestando-se inequivocamente sobre a recomendação, ou não, do programa ou projeto avaliado.
- 7.3. Sempre que possível, deve o parecer sugerir modificações e/ou aperfeiçoamentos que possam contribuir para viabilizar ou melhorar o programa ou projeto avaliado.

8. **DOS DIREITOS, DEVERES E IMPEDIMENTOS DO CONSULTOR AD HOC**

- 8.1. A contribuição do consultor ad hoc será considerada como serviço relevante ao desenvolvimento científico, tecnológico e de Inovação do Distrito Federal e será remunerada nos termos deste Edital.
- 8.2. A FAPDF expedirá, a pedido do consultor, declaração que comprove o exercício da atividade.
- 8.3. A identificação do consultor ad hoc será preservada.
- 8.4. O consultor ad hoc deverá guardar sigilo quanto à matéria do objeto avaliado.
- 8.5. O consultor ad hoc deverá cumprir os prazos fixados pela FAPDF para envio dos pareceres à instituição.
- 8.6. O consultor “ad hoc” que se julgar impossibilitado de emitir parecer deverá comunicar à FAPDF no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o recebimento do objeto a ser avaliado.
- 8.7. As seguintes situações constituem impedimento para que um consultor *ad hoc* emita parecer sobre determinado programa ou projeto:
- 8.7.1. Ter laços de parentesco com o coordenador ou proponente do programa ou projeto a ser avaliado;
- 8.7.2. Participar diretamente no programa ou projeto a ser avaliado;
- 8.7.3. Haver qualquer circunstância que caracterize situação de potencial conflito de interesse ou que possa ser percebida como impeditiva para um parecer isento.
- 8.8. Compete à Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação – SUCTI, acompanhar o desempenho do consultor *ad hoc*.

9. **DA REMUNERAÇÃO DO CONSULTOR AD HOC**

- 9.1. Os recursos financeiros destinados à remuneração dos consultores ad hoc serão estabelecidos nas chamadas individuais de credenciamento.
- 9.2. O consultor ad hoc receberá R\$ 800,00 (oitocentos reais) por parecer emitido em seu local de origem.
- 9.3. Para participação em Comitê de Avaliação, a FAPDF arcará com as seguintes despesas, quando for o caso:
- 9.3.1. Translado (ida e volta) do pesquisador de sua cidade de origem até Brasília;
- 9.3.2. Diárias no valor equivalente ao estabelecido pelo GDF para os cargos de natureza especial, acrescido de 80% conforme disposto no Decreto nº. 33.246 de 5 de outubro de 2011 e
- 9.3.3. R\$ 300,00 (trezentos reais) por parecer emitido durante o processo de avaliação realizado em Brasília.
- 9.4. Para fazer jus ao pagamento de diárias, quando couber, e dos valores por parecer emitido, o consultor *ad hoc* deve apresentar certidões negativas de débito junto ao GDF e à Dívida Ativa da União.

10. **DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO**

- 10.1. Estarão elegíveis a participar das chamadas específicas de credenciamento pesquisadores vinculados a Instituições de Ensino e/ou Pesquisa e/ou Institutos de Ciência e Tecnologia (ICTs), que atendam às seguintes condições:
- 10.1.1. Pessoa física com idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- 10.1.2. Nacionalidade brasileira ou estrangeira com situação regular no País;
- 10.1.3. Titulação de doutor(a), obtida há pelo menos 3 (três) anos, na área de enfoque da chamada de credenciamento;
- 10.1.4. Produção científica compatível com a área de conhecimento especificada na chamada de credenciamento. A compatibilidade da produção científica será avaliado por meio do currículo da(o) candidata(o) registrado na Plataforma Lattes do CNPq;
- 10.1.5. Cadastro no sistema SEI do Distrito Federal no perfil de “usuário externo”, cuja exigência será requerida no momento do credenciamento;
- 10.1.6. Estar adimplente com a FAPDF no momento da chamada para a prestação do serviço de consultoria e do pagamento correspondente;
- 10.1.7. Estar adimplente com o Distrito Federal (DF) e com a União no momento da chamada para a prestação do serviço de consultoria e do pagamento correspondente;
- 10.1.8. Preencher outras condições que venham a ser exigidos pelas chamadas de credenciamento.
- 10.2. No quesito da adimplência com o DF e a União, a Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em seu artigo 3º, impede a exigência de entrega de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder. Sendo assim, para aferir a adimplência com o DF e a União, a FAPDF emitirá as seguintes certidões para o proponente:
- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos do Distrito Federal.
- 10.2.1. O candidato poderá, voluntariamente, no momento da submissão de sua proposta, anexar ascertidões enumeradas no subitem 4.2, letras ‘a’ e ‘b’, para serem validadas pela FAPDF.

11. **DA APRESENTAÇÃO DA CANDIDATURA**

- 11.1. O prazo e o sistema de informações por meio do qual as candidaturas deverão ser apresentadas serão definidos nas chamadas de credenciamento.
- 11.2. A candidatura deverá ser entregue com o preenchimento do formulário eletrônico disponível pelo sistema de informações indicado na chamada de credenciamento, conjuntamente com os documentos especificados no item 11.
- 11.3. No âmbito de uma mesma chamada de credenciamento poderá haver apenas uma candidatura por pesquisador. Caso haja mais de uma candidatura, aquela cadastrada por último será considerada para efeito de validade.
- 11.4. Caso, após o envio da proposta e dentro do prazo de candidatura, haja necessidade de alteração ou complementação de documentação, nova proposta poderá ser submetida, sendo esta última considerada para efeito de validade.
- 11.5. Os pesquisadores poderão candidatar-se em mais de uma chamada de credenciamento sem qualquer prejuízo.

11.6. A FAPDF não se responsabiliza por candidaturas não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores ou da conexão do proponente, ou congestionamento das linhas de comunicação.

12. **DOS DOCUMENTOS**

Os documentos listados abaixo comporão a proposta e deverão estar atualizados, tendo como data de referência a data de submissão da proposta:

12.1. Documento de identidade ou Registro Nacional de Estrangeiros (RNE) Permanente, dentro da vigência;

12.1.1. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho e previdência social - CTPS; carteira de identidade do trabalhador; carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto).

12.1.2. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, título eleitoral, carteira de motorista (modelo sem foto), carteira de estudante, carteira funcional sem valor de identidade ou documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

12.2. Cadastro de Pessoa Física-CPF ou documento de identidade com referência ao CPF;

12.3. Declaração de Ausência de Conflito de Interesses, disponível no site da FAPDF;

12.4. Declaração de Veracidade das Informações, disponível no site da FAPDF;

12.5. Currículo, atualizado, na Plataforma Lattes do CNPq;

12.6. Documentos que comprovem a titulação e o conhecimento específico em conformidade com as condições e critérios a serem definidos pela chamada de credenciamento;

12.7. Outros documentos que venham a ser exigidos pelas chamadas de credenciamento.

13. **DO CREDENCIAMENTO**

13.1. As chamadas de credenciamento estarão associadas a programas ou projetos em andamento apoiados pela FAPDF; a chamadas públicas ou editais publicados pela FAPDF; ou a chamadas públicas ou editais publicados por outras entidades cujas propostas selecionadas poderão ser apoiadas pela FAPDF.

13.2. A produção científica dos candidatos a ser avaliada, conforme o item 4.1.5 deste edital, será restrita à(s) área(s) de pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico relevantes aos programas, projetos, chamadas ou editais a que a chamada de credenciamento está associada, conforme o item anterior.

13.3. Após a avaliação das candidaturas recebidas, a lista dos credenciados será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF e no site da FAPDF (www.fap.df.gov.br).

13.4. O candidato a credenciamento que não concordar com a lista de credenciados tem o direito de recorrer em até dois dias úteis a contar de sua data de publicação. Caso decida pelo recurso, o candidato poderá solicitar cópia dos documentos de credenciamento junto à FAPDF a fim de embasar o recurso.

13.4.1. O recurso deverá ser dirigido ao Conselho Diretor da FAPDF e entregue em sua sede, na unidade administrativa Protocolo, situada na Granja do Torto, Lote 04 – Parque Tecnológico de Brasília, 3º Andar, Brasília – DF, no horário de 10h às 17h.

13.4.2. Caso não haja expediente ou tenha sido interrompido por motivo de caso fortuito ou força maior, fica o prazo final de apresentação do recurso prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

13.4.3. O prazo para resposta do recurso é de até cinco dias úteis após o recebimento dos recursos.

13.4.4. Os recursos interpostos fora dos prazos estabelecidos, não serão objeto de análise pelo Conselho Diretor da FAPDF.

13.4.5. As decisões finais dos recursos são terminativas, não cabendo pedido de reconsideração.

13.5. Os candidatos credenciados comporão a base de dados de consultores ad hoc da FAPDF e tornam-se passíveis de serem chamados para exercerem as atividades de avaliação, seleção e acompanhamento de programas e projetos submetidos à FAPDF.

13.6. A ordem de chamada será definida através de sorteio presencial, realizado em sessão pública na sede da FAPDF em data e hora a serem definidos, com divulgação prévia no site da FAPDF e por correio eletrônico para os credenciados.

13.7. A declaração de impedimento de um consultor ad hoc preserva o seu direito a ser o próximo a ser chamado tão logo haja oportunidade de avaliar programa ou projeto em que não esteja impedido.

13.8. Caso um consultor ad hoc decline de prestar o serviço de consultoria quando chamado ou não atenda aos requisitos de elegibilidade estipulados no item 9, não será garantido que este seja chamado tão logo encontre-se disponível e elegível, devendo ser respeitada a ordem de chamada original.

13.9. O credenciamento do consultor *ad hoc* não garante a sua chamada para a prestação do serviço de consultoria.

14. **DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

O credenciamento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado por igual período mediante solicitação formal à FAPDF e aprovação pelo Conselho Diretor da FAPDF, ouvida a Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação – SUCTI.

15. **DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL**

A qualquer tempo o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da FAPDF, por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

16. **DA CLÁUSULA DE RESERVA**

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor da FAPDF.

17. **DA VIGÊNCIA**

O presente Edital não terá sua vigência definida acolhendo chamadas de credenciamento em fluxo contínuo para atender às necessidades da FAPDF

18. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. A apresentação de candidatura a consultor ad hoc a que se refere o presente Edital e as comunicações necessárias entre candidato e a FAPDF serão realizadas por meio de sistema de informações a ser indicado nas chamadas de credenciamento publicadas por esta Fundação.

18.2. Todos os atos oficiais decorrentes do processo seletivo deste Edital e das subsequentes chamadas de credenciamento serão divulgados no site da FAPDF.

18.3. O candidato é o único responsável pelo acompanhamento da publicação de todos os atos, retificações e comunicados referentes a este Edital e as chamadas de credenciamento decorrentes.

18.4. O consultor ad hoc deverá manter, durante a vigência de seu credenciamento, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais junto aos registros competentes.

18.5. A concessão do apoio financeiro será cancelada pelo Conselho Diretor da FAPDF, por ocorrência, durante sua execução, de fato que viole os Princípios Constitucionais da Administração Pública e os termos estabelecidos no presente Edital, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

18.6. Toda comunicação com a FAPDF deverá ser feita exclusivamente pelo Sistema SIGFAP ou outro Sistema Informatizado que a FAPDF venha a utilizar.

18.7. O presente Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação no DODF.

18.8. Havendo irregularidades neste instrumento entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO NICHOLAS DE FREITAS NUNES- Matr. 1694562-X, Superintendente Científico(a), Tecnológico(a) e de Inovação**, em 11/05/2020, às 09:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **39567898** código CRC= **8F19AB10**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Granja do Torto Lote 04, Parque Tecnológico Biotic - Bairro Sobradinho - CEP 70.636-000 - DF

3462-8800

00193-00000489/2020-15

Doc. SEI/GDF 39567898